



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS SINTEC – MG

ORGÃO REPRESENTATIVO DE TODOS OS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS
C. G. C. 65178451/0001-69

CAPÍTULOI

A SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVIAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1 - O SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, com nome fantasia SINTEC - MG, com sede e Foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é constituido para fins de estudo, luta, reivindicação, proteção e representação legal da categoria Técnico Industrial em todas as suas modalidades, e com base territorial em todos os municípios, comarcas, lugarejos, povoados, canteiros de obras de todo o estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro: Considera-se Técnico Industrial, para efeito deste Estatuto, aqueles definidos no Decreto nº 90.922 de 06 de fevereiro de 1985, a que regulamenta a Lei 5.524 de 05/11/68 e outras legislações complementares, bem como, aqueles que exercem funções técnicas constantes da referida Lei e Decreto, sem a formação, porém registrado na CTPS como tal, antes da publicação do Decreto 90.922/85.

Parágrafo Segundo: Ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos membros da categoria, em todo o estado de Minas Gerais.

Art. 2 - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar e defender, em qualquer instância, os interesses da categoria nas negociações coletivas, bem como, nas negociações individuais, conforme estabelecido no artigo anterior;
- b) Eleger e designar os representantes da respectiva categoria, no sistema CONFEA / CREA -MG e outros

Av. Álvares Cabral,1.600 - 2° andar - Santo Agostinho - Belo horizonte/MG CEP 30170-001 - Telefax: (31) 3337-3140 - <u>sintecmg@yahoo.com.br</u> CÓDIGO ART 0010 (CAMPO 34)







- c) Criar Delegacias Sindicais com o objetivo de estender sua ação a toda área de abrangência territorial. A regulamentação da implantação e funcionamento das delegacias deverão ser estabelecidas em regimento próprio.
- d) Fundar e participar de instituições de direito privado, que visem o interesse coletivo da categoria, a consolidação e o fortalecimento do Sindicato.
 - e) Imprimir e editar jornais, livros, periódicos e outras publicações;
 - f) Ser o único e legítimo representante da categoria profissional em todo o Estado de Minas Gerais;
- g) Defender os interesses da categoria judicialmente ou extra judicialmente em todas as áreas jurídicas.

Art. 3 - São deveres e objetivos do Sindicato:

- a) Promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria profissional;
- b) Estimular sua integração com as categorias profissionais, na luta pela a emancipação econômica, social e política da população brasileira e na defesa da solidariedade social;
- c) Participar das entidades intersindicais estaduais, nacionais e internacionais, na sua luta pela solução de grandes problemas da classe trabalhadora, no sentido do interesse nacional;
 - d) Colaborar com os órgãos de apoio sindical.
- e) Manter serviços de assistência jurídicas, visando a proteção e orientação da categoria;
- f) Promover contratos de serviços de trabalho, convenções e acordos coletivos de trabalho, e na sua impossibilidade, propor dissídios coletivos e individuais, e ações de cumprimento;
- g) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da categoria relativos à atividade profissional;
- h) Atuar na constante defesa do papel estratégico da Ciência e Tecnologia, para o desenvolvimento econômico, social, cultural e para a soberania do País;







- i) Promover e proteger a Tecnologia Nacional, principalmente a sua competência nos campos essenciais à sociedade brasileira;
- j) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo;
- k) Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução de problemas relacionados na área técnica;
- I) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos e cumprir seus deveres poderão ser criadas Comissões de Estudo, Trabalho, Departamento e Conselhos, dentre outros, no sentido de auxiliar o trabalho da Diretoria.

Art. 4 - São condições de funcionamento do Sindicato:

- a) Observância da Lei;
- b) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de necessidade para exercício do mandato, de afastamento do trabalho, na qual poderá a Assembléia Geral arbitrar-lhe uma remuneração nunca excedente da importância que recebia no ultimo emprego da empresa afastado, ressalva-se também, os caso em que por extrema necessidade para o bom funcionamento e estrutura organizacional do Sindicato e, de acordo com a decisão da maioria da diretoria executiva e conselho fiscal, o Sindicato poderá contratar e remunerar membros de sua diretoria.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

- Art. 5 A todo Técnico Industrial é assegurado o direito de ser admitido no Sindicato como associado, desde que atendidas as condições exigidas por este Estatuto.
- Art. 6 Dividem-se os associados em: Sócios Fundadores, Sócios Beneméritos, Sócios Honorários e Sócios Efetivos.

Mr.





I - Sócios Fundadores:

São aqueles associados que assinaram o livro de presença e ou a Ata de Fundação do SINTEC-MG, técnicos industriais residentes em Minas Gerais, por ocasião da data de fundação do SINTEC-MG.

II - Sócios Beneméritos:

São aquelas pessoas que por sua grande participação e ajuda ao SINTEC-MG e aos Técnicos Industriais foram considerados merecedores deste Título.

III - Sócios Honorários:

São aquelas pessoas que por sua atuação, participação e atividades de grande relevância e ajuda a um Município, ao Estado de Minas Gerais ou ao País tenha sido considerado merecedor deste Título.

IV - Sócios Efetivos:

São aqueles que apresentam seu pedido de admissão, instruído com os seguintes elementos:

- a) Nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, estabelecimento ou local onde exerce a profissão;
- b) Prova de profissão mediante carteira profissional ou documento que a substitua, prova de desempenho de representação profissional há no mínimo dois anos, prova que tenha se aposentado em uma modalidade de Técnico Industrial ou ainda comprovação que desenvolva uma atividade Técnico Industrial como autônomo.
 - c) Aqueles que estiverem no último ano do Curso Técnico Industrial;
- d) Aqueles que, sem formação especifica, já exercem a função anteriormente à regulamentação profissional:
 - e) O Sindicato devera providenciar ficha padronizada para pedido de admissão de sócios efetivos.

Parágrafo único: Os Sócios Honorários e Beneméritos deverão ser referendados por uma Assembléia Geral e não terão obrigações pecuniárias e administrativas para com o SINTEC-MG.

Art. 7 - São direitos dos associados:

 a) Tomar parte nas assembléias, votar e ser votado nas eleições do Sindicato, desde que atenda o disposto no Art. 6 deste Estatuto;







b) Usufruir dos serviços do Sindicato.

Art. 8 - São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a Contribuição, anuidade, ou semestralidade, ou mensalidade atualizada financeiramente, fixada para o exercício.

Parágrafo Único - A forma de pagamento será fixada pela Diretoria Executiva.

- b) Participar das Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e trabalhar pela promoção da sua categoria profissional;
 - e) Cumprir o presente Estatuto.
 - Art. 9 Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de eliminação do quadro social.

Parágrafo Único - Poderão ser eliminados do quadro social:

- a) Os que, por sua má conduta profissional, ou falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- b) Os que, sem motivo justificado, se atrasarem no pagamento de duas mensalidades das importâncias a que se referem o item a do artigo 8 deste estatuto.
- Art. 10 Os associados que forem eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que reabilitem, a juizo da Assembléia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento com aprovação da diretoria executiva.

Parágrafo Único – Na hipótese de readmissão de que trata esse artigo, o associado receberá novo número de matrícula, com prejuízo da contagem de tempo como associado.







CAPITULO III DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

- Art. 11 S\u00e3o condiç\u00f3es para o exerc\u00edcio do direito de voto, bem como para ser votado para cargos administrativos ou de representa\u00e7\u00e3o sindical:
 - a) Ter-se associado pelo menos, dois anos antes da eleição;
 - b) Estar em pleno gozo de seus direitos de associado para com o SINTEC-MG;
- c) Para ser votado, além das condições mencionadas nas letras **a** e **b** deste artigo, é necessário o exercício de atividade ou profissão dentro de base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação profissional, há no mínimo 2 (dois) anos da data do registro da chapa, ou Ter se aposentado a no mínimo um ano da data de registro de chapa, exercendo uma atividade ou profissão técnica, dentro da base territorial do Sindicato.
- Art. 12 Não se pode candidatar aos cargos administrativos ou de representação profissional, os associados que se incluem no artigo 11, nos casos abaixo relacionados:
 - a) Os que não tiverem aprovadas as suas contas do exercício em cargo da administração;
 - b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade representativa;
- c) Os que forem empregados do Sindicato ou de associações de grau superior, observando-se as condições citadas no art. 4, alinea B deste estatuto.
- Art. 13 Os mandatos dos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e dos representantes junto à Federação e Conselhos de fiscalização profissional serão de 05 (cinco) anos.
- Art. 14 Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão conferidos somente a brasileiros natos ou naturalizados.
- Art. 15 O associado, para exercer o direito de voto devera estar quites com suas obrigações sindicais.







CAPITULO IV

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

- Art. 16 A base territorial do Sindicato, abrangerá todo o Estado de Minas Gerais.
- a) A sede do Sindicato ficará localizada no Município de Belo Horizonte Capital do Estado de Minas Gerais:
- b) Tendo em vista a divisão administrativa da Base Territorial do Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, em Bases Territoriais, doravante denominadas simplesmente Bases Regionais, poderão ser criadas e instituídas Delegacias Sindicais, uma para cada Base Regional, além das já existentes.
 - Art. 17 O Sindicato será dirigido por uma Direção Coletiva com a seguinte estrutura organizacional:
 - a) Diretoria Executiva composta de 07 (sete) diretores efetivos e 07 (sete) suplentes;
 - b) Conselho Fiscal composto de 3 conselheiros fiscais efetivos e 3 suplentes;
- c) Delegados Representantes junto à FENTEC e nos Conselhos de Fiscalização Profissional composto de 2 efetivos e 2 suplentes para cada conselho, e 2 efetivos e 2 suplentes para cada Federação;
 - d) Conselho Consultivo será composto de 10 diretores efetivos e 10 suplentes.
 - Art.18 O plenário da direção coletiva é a reunião geral de todos os órgãos que a compõem.
- Art. 19 O plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo contudo deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definido neste Estatuto.
- Art. 20 O plenário reunir-se-á, ordinariamente, anualmente e, extraordinariamente, à qualquer tempo.
 - Art. 21 Convocam o Plenário da direção coletiva:
 - a) O presidente do Sindicato;







- b) 2/3 dos associados formalmente.
- Art. 22 Constitui-se como Diretoria Plena do Sindicato, o conjunto de membros das Diretorias Executivas, Conselho Fiscal e Delegados Representantes juntos à FENTEC, e Conselhos de fiscalização profissional.
- Art. 23 A Diretoria Plena tem como atribuições e deveres, a aplicação, o controle e o desenvolvimento do programa da Diretoria eleita pela categoria, exceto as atribuições de competência exclusiva do Conselho fiscal.
- Art. 24 As reuniões ordinárias da diretoria Plena serão realizadas, ao menos uma vez, à cada 6 (seis) meses.
- Art. 25 O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 07 (sete) membros efetivos e de 07(sete) membros suplentes.
 - Parágrafo Primeiro A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1°. Secretário, 2°. Secretario, 1°. Tesoureiro, 2°. Tesoureiro, e Diretor Social e também para assuntos dos inativos aposentados, pensionistas e segurança do trabalho.
- Parágrafo Segundo O funcionário de cada Delegacia Sindical deve ser subordinado ao presente Estatuto e aos Regimentos Internos.

Art. 26 - A Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização e as lutas da categoria;
 - b) Elaborar os regimentos de trabalhos necessários, subordinados a este Estatuto;
 - c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos, Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) Organizar o orçamento anual até 30 de novembro de cada ano que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembléia Geral;
- e) Reunir-se em ação ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar;







- f) Acompanhar e manter apoio material e político, de acordo com as reais possibilidades da Entidade aos incentivos e/ou eventos que visem a consolidação, desenvolvimento e fortalecimento do Sindicato nas suas frentes de atuação;
- g) Nomear membros do Sindicato, para o desempenho de ações administrativas, desde que haja concordância do escolhido;
- h) Escolher dentre os membros da Diretoria Coletiva, representantes junto a outras entidades, para viabilizar sua política de relações publicas e sindicais;
 - i) Convocar os Delegados e Conselhos de representantes, nas ocasiões que fizerem necessárias;
- j) Ao termino do mandato, fazer a prestação de contas, suas atividades e exercício financeiro correspondente;
- k) Organizar um relatório das atividades levadas a efeito no ano anterior no qual constem avaliação das ações desenvolvidas, balanço de exercício financeiro ao ano anterior e desenvolvimento administrativo do Sindicato. Este relatório devera ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, à realizar-se até 30 (trinta) de junho, para a devida aprovação;
- I) Cabe a Diretoria Executiva deliberar sobre quaisquer casos omissos deste Estatuto. Para tal, poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento de qualquer instancia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva deverão ser convocadas através de comunicação oficial a seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em consonância com o disposto no item supra citado.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva deverão ser tomadas, sempre pela maioria dos diretores presentes, observando-se os termos da convocação.

Art.27 - Ao presidente compete:

- I) Representar o Sindicato, perante a administração publica e em juízo, extrajudicialmente ativa e passivamente, podendo delegar poderes;
- II) Convocar as sessões da Diretoria Executiva, da Diretoria Coletiva e das Assembléias Gerais, presidindo aquelas e instalando as destas últimas;





- III) Assinar as atas das Sessões, o orçamento anual, os documentos que dependem de sua aprovação, rubricar os livros da tesouraria, bem como assinar todas as correspondências emitidas pela Secretaria e Tesoureiro;
- IV) Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar em conjunto com o Tesoureiro;
- V) Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços, com aprovação da Diretoria.
- VI) Fazer suas às competências da Diretoria, estipuladas no artigo 26 deste Estatuto, desde que se manifeste interesse do Sindicato, recomende a urgência da decisão.

Art. 28 - Ao Vice-Presidente compete:

- I)- Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
- II) Cooperar em tudo com as Diretorias Executiva, Plena, Coletiva e substituir o presidente em seus impedimentos;
 - III) Implementar e coordenar as atividades do Conselho Fiscal;
- IV) Apresentar semestralmente, para deliberação da Diretoria Executiva, relatório circunstanciado da programação de atividades da Diretoria Coletiva.

Art. 29 - Ao 1°. Secretario compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Cooperar nos serviços da Secretaria;
- c) Redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria.

Art. 30 - Ao 2°. Secretario compete:

a) Substituir o 1°. Secretario em seu impedimento;

Av. Álvares Cabral, 1.600 - 2" andar - Santo Agostinho - Belo horizonte/MG CEP 30170-001 - Telefax: (31) 3337-3140 - sintecmg@yahoo.com.br CÓDIGO ART 0010 (CAMPO 34)

10





b) Colaborar nos serviços gerais da Secretaria.

Art. 31 - Ao 1°. Tesoureiro compete:

- a) Responsabilizar-se pelas finanças e pelos valores do Sindicato;
- b) Assinar, com o presidente, os cheques e efetivar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Organizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- e) Recolher os recursos financeiros do Sindicato ao Banco do Brasil, às Caixas Econômicas e/ou outras entidades bancarias com participação majoritária do Estado ou da Federação.
 - f) Responsabilizar-se pela administração contábil do Sindicato.

Art. 32 - Ao 2°. Tesoureiro compete:

a) Cooperar nos serviços da Tesouraria e substituir o 1º. Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 33 – Ao Diretor Social e para assuntos dos inativos aposentados, pensionistas e segurança do trabalha compete:

a) Promover campanhas que visam ao desenvolvimento social do Sindicato, inclusive organizar, promover e orientar jogos, festividades e outras atividades de estímulo à expansão social da Entidade, promover discussões, palestras visando o bem estar da categoria, orientar a categoria que tiver enquadrada nos casos acima dentro da legislação em vigor, elaborar boletins, jornais, revistas visando conscientização da categoria.

Art. 34 - Ao Conselho Consultivo compete:

a) Opinar nas questões Sócio-administrativas do Sindicato, procurando dirimír dúvidas e possíveis pontos de discordância entre os órgãos da diretoria do sindicato. Será também fonte de questionamentos sobre quaisquer outros assuntos do sindicato.

My.





Parágrafo Primeiro — Os Delegados representarão o Sindicato junto à Federação Nacional dos Técnicos Industriais — FENTEC, e nos Conselhos de Fiscalização Profissional que cumprirá fielmente a política e

interesse da categoria, e apresentará semestral da representação, e atividade que será lavrado no livro de atas da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os Delegados representantes do Sindicato junto aos Conselhos de Fiscalização e FENTEC serão eleitos pelos membros da Diretoria Plena, conforme artigo 22 deste Estatuto.

CAPITULO V

DAS ASSMBLÉIAS GERAIS

Art. 35 – As Assembléias são soberanas nas resoluções não contrárias às vigentes e à este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e em segunda convocação por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto. As assembléias ordinárias do SINTEC-MG, serão realizadas anualmente e convocadas pelo presidente, para se tratar da prestação de contas do período findo e a dotação orçamentária do período seguinte, além de outros assuntos que se fizerem necessários.

Art. 36 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições seguintes:

a) Quando o Presidente, ou mais 2/3 dos associados julgar conveniente.

Art. 37 – As assembléias extraordinárias, deverão ser convocadas através de edital afixado nos locais de trabalho dos convocados, bem como através de distribuição de boletins, ou de quaisquer outros meios que possibilitem a mais ampla divulgação junto à base territorial da categoria, inclusive por via eletrônica e ou utilização da internet, não isentando da obrigatoriedade do Edital de Convocação, ser publicado em órgão de imprensa escrita de grande circulação do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: As assembléias do SINTEC-MG, além da convocação eletrônica e ou via internet, poderão também ser realizadas se utilizando do mesmo método.







CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) membros Suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, tendo por competência a fiscalização da gestão financeira entre outras atribuições de interesse do Sindicato e da categoria, sendo que o Presidente do Conselho, terá como competência, convocar os demais membros para reunião.

CAPITULO VIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 39 - Os membros da Diretoria perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo;
- d) Quando deixar o exercício da atividade ou se afastar por mais de 90 (noventa) días.

Parágrafo Primeiro — A perda do mandato será decidida pelo presidente ou substituto legal, levando em consideração as obrigações estatutárias.

Art. 40 – Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com que dispõe o capitulo IX.







CAPITULO IX DAS SUBSTITUIÇÕES

- Art. 41 A convocação dos Suplentes, para cargos efetivos vagos, compete ao Presidente, ou no seu impedimento seu substituto legal.
- Art. 42 Havendo licenciamento, renuncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumira automaticamente o cargo vacante, o substituto previsto nestes estatutos, ou por deliberação do presidente ou substituto legal.

Parágrafo Primeiro — Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os Suplentes que preencherão os últimos cargos, por deliberação do presidente ou substituto legal.

Parágrafo Segundo - As renuncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato;

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de renuncia do Presidente do Sindicato, será notificado igualmente por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

- Art. 43 Se ocorrer a renuncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não houver Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral a fim de que desta delibere o preenchimento dos cargos vagos, ou nova eleição considerando o inicio de novo mandato.
- Art. 44 Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação profissional, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada por escrito, a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou 6 (seis) alternadas, devendo ser justificada no Maximo 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

Art. 45 – Ocorrendo o desligamento de 1/3 (um terço) de membros da direção e/ou representação da Entidade e não havendo Suplentes para os cargos vacantes, convocar-se-á Assembléia Geral para deliberar sobre o preenchimento dos respectivos cargos.

My.





CAPÍTULO X GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 46 - A Diretoria Executiva compete:

- a) Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-se, para aprovação da Assembléia Geral, após o que devera providenciar sua publicação:
- b) As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos mediante abertura de créditos
 - adicionais salientados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados ate o ultimo dia do exercicio correspondente;
 - c) As contas serão aprovadas em Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- d) Ao termino do mandato, a Diretoria fará prestação da sua gestão do exercício correspondente, levantando para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no livro Diário, o qual alem da assinatura desta, contará as do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO XI PATRIMONIO DO SINDICATO

- Art. 47 Constitui o patrimônio do Sindicato:
- a) As contribuições daqueles que participem da categoria representada;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações, legados, móveis e imóveis;
- d) Os bens e valores adquiridos e as suas rendas provindas dos mesmos:

Av. Álvares Cabral, 1.600 - 2" andar - Santo Agostinho - Belo horizonte/MG CEP 30170-001 - Telefax: (31) 3337-3140 - sintecmg@yahoo.com.br CÓDIGO ART 0010 (CAMPO 34)







- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - A importância da contribuição será estipulada em Assembléia Geral.

- Art. 48 A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir compete à Diretoria.
- Art. 49 Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio são equiparados aos crimes contra a economia popular.
- Art. 50 No caso de dissolução do Sindicato, esta dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com a Secretaria e a Tesouraria, o patrimônio será distribuído aos sócios e doado à instituições.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 51 As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato, serão realizadas de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto neste Estatuto.
- Parágrafo Único Os membros do Conselho Fiscal, Conselho de fiscalização profissional, Conselho Consultivo e os Delegados junto à FENTEC serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva do Sindicato nos termos deste Estatuto.
- Art. 52 As eleições para a renovação da Diretoria, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.
- Art. 53 Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato.

My.





Art. 54 - No período máximo de cento e vinte dias antes do término do mandato em exercício, o presidente deverá convocar através de um edital de publicação em jornal de grande circulação de Minas Gerais, ou quaisquer outros meios de comunicação, a assembléia para instauração do processo eleitoral, com definição da data e duração da eleição.

Parágrafo Único — Cópias do Edital ampliadas a que se refere este artigo deverão ser fixadas na Sede e Delegacias do Sindicato, podendo ser fixado nos locais de grande assedio dos associados.

Art. 55 - O Presidente do Sindicato será o Presidente do processo eleitoral.

Art. 56 - Compete ao Presidente do Processo Eleitoral:

- a) Convocar através de Edital e dar ampla divulgação à categoria, das eleições (data, horário, e locais de votação, prazo de registro das chapas e de impugnação de candidatura);
 - b) A secretaria do Sindicato receberá a documentação completa, para proceder o registro das chapas, num prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação do Edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa no horário normal de funcionamento.
 - c) Elaborar relação dos associados em condições de votar com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição;
 - d) Indicar os nomes dos Presidentes e Mesários que formarão as mesas coletoras, 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários e 1 (um) Suplente;
 - e) Credenciar os Fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;
 - f) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
 - g) Receber e decidir sobre eventuais recursos interposto às eleição;
 - h) Dar posse à Diretoria eleita;
 - i) Dirimir quaisquer duvidas e situações não previstas neste Estatuto, sobre todo o Processo eleitoral.

Parágrafo Único – Todas comunicações referentes ao Pleito, serão feitas por correspondência protocolada na Secretaria do Sindicato.

Av. Álvares Cabral, 1.600 - 2° andar - Santo Agostinho - Belo horizonte/MG CEP 30170-001 - Telefax: (31) 3337-3140 - sintecmg@yahoo.com.br CÓDIGO ART 0010 (CAMPO 34)







SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

- Art. 57 Os candidatos serão registrados através de chapas que deverão conter nomes de todos os componentes e os cargos a serem ocupados.
- Art. 58 O prazo para registro de chapa será de, no máximo, 5 (cinco) días contados da data da publicação do Edital.

Parágrafo Único – Os prazos constantes do presente capitulo serão computados excluído o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sabado, domingo, ou feriado.

- Art. 59 O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias, endereçado ao Presidente assinado pelo encabeçador da chapa, será acompanhado dos seguintes documentos de cada um dos candidatos:
 - a) Relação dos candidatos, conforme previsto no art. 61;
 - b) Ficha de qualificação de cada candidato em 3 (três) vias assinadas;
- c) Cópia à secretaria do Sindicato onde constem a qualificação civil, verso e anverso, o contrato de trabalho em vigor, ou comprovação de exercício profissional como autônomo ou comprovação de ser aposentado em uma modalidade de Técnico Industrial ou ainda estar em uma representação técnica a mais de dois anos;
 - d) Cópia autenticada (frente e verso) da Carteira de Identidade do Conselho Profissional;
 - e) Comprovação da qualificação com o SINTEC MG;
 - f) Xerox do contra-cheque (opcional);
 - g) Atestado de bons antecedentes.

Av. Álvares Cabral, 1.600 - 2" andar - Santo Agostinho - Belo horizonte/MG CEP 30170-001 - Telefax: (31) 3337-3140 - sintecmg@yahoo.com.br CÓDIGO ART 0010 (CAMPO 34)







Parágrafo Primeiro — A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, numero da matricula sindical, numero do órgão expedidor da Carteira de Identidade, numero e serie da carteira de trabalho, numero do CPF, nome e endereço da empresa que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício a profissão ou comprovação de exercício profissional como autônomo, ou comprovante de profissional aposentado em uma atividade técnica.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ou Suplentes candidatos a reeleição deverão apenas apresentar uma declaração à secretaria certificando sua participação na Diretoria e que não se enquadram no art. 43 e seus respectivos itens e parágrafos.

- Art. 60 As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do numero 1 (um), obedecendo a ordem de registro.
- Art. 61 O Presidente do Sindicato comunicará por escrito às empresas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.
- Art. 62 Será recusado pela secretaria do Sindicato o recebimento de documentação de candidatos incompleta, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos, bem como de toda a documentação exigida.

Parágrafo Único – Verificando-se ainda irregularidades na documentação apresentada à Secretaria o Presidente notificará ao interessado para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias, sob pena do registro não se efetivar.

SECÃO IV

DAS IMPUGNAÇÕES

- Art. 63 Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art.62, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento de inscrição das chapas.
- Art. 64 A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente do processo eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria do Sindicato.
- Art. 65 O encabeçador da chapa será notificado da impugnação em 2 (dois) dias pelo Presidente, que lhe dará o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa.

Av. Álvares Cabral, 1.600 - 2° andar - Santo Agostinho - Belo horizonte/MG CEP 30170-001 - Telefax: (31) 3337-3140 - sintecng@yahoo.com.br CODIGO ART 0010 (CAMPO 34)

Marx





Art. 66 – Instruído, o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias, no máximo pelo Presidente do processo eleitoral.

Art. 67 – Qualquer recurso visando a impugnação de candidatos e/ou chapas, sob qualquer pretexto, deverá ser apreciado pelo Presidente do processo eleitoral.

Art. 68 – Poderão ser substituídos no máximo 1/5 (um quinto) dos membros da chapa. Caso contrario, o registro da chapa será anulado e a mesma não poderá disputar a eleição.

SEÇÃO V

DO ELEITOR

Art. 69 — Haverão mesas coletoras fixas e itinerantes que serão divulgadas o local, horário de funcionamento e itinerário das mesmas até cinco dias antes do pleito. As mesas coletoras votos serão instaladas na sede do Sindicato e serão constituídas de 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários e 1 (um) Suplente, designados pelo Presidente do processo Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – A critério do Presidente do processo eleitoral poderão ser instaladas mesas coletoras nas Delegacias do Sindicato e nos principais locais de trabalho, onde esteja prevista votação de mais de 100 (cem) eleitores.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, sempre a critério do Presidente do processo eleitoral.

Parágrafo Terceiro - As mesas coletoras serão constituídas até 2 (dois) dias antes das eleições.

Parágrafo Quarto — Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados os associados do Sindicato, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 70 - Não poderão ser membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ascendentes ou descendentes;
- b) Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo do Sindicato.

Av. Álvares Cabral,1.600 - 2" andar - Santo Agostinho - Belo horizonte/MG CEP 30170-001 - Telefax: (31) 3337-3140 - sintecmg@yahoo.com.br CÓDIGO ART 0010 (CAMPO 34)







Art. 71 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro — Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura da votação, salvo motivo de forca maior;

Parágrafo Segundo – Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para inicio da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o Suplente.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

- Art. 72 No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do inicio da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos providenciando-se para que sejam supridas eventuais deficiências.
- Art. 73 A hora fixada no Edital, tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.
- Art. 74 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de inicio e de encerramento previstas no Edital de convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente por motivo de forca maior, a critério do presidente do processo eleitoral.

Art. 75 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 76 – Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinara a folha de votantes. Na cabine indevassável, após assinar na cédula a chapa de sua preferência, o eleitor deverá dobra-la e deposita-la em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Av. Álvares Cabral, 1.600 - 2º andar - Santo Agostinho - Belo horizonte/MG CEP 30170-001 - Telefax: (31) 3337-3140 - sintecmg@yahoo.com.br CÓDIGO ART 0010 (CAMPO 34)







Parágrafo Primeiro – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos Fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo — Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e fazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 77 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos os nomes não constarem na lista de votante, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, um pequeno envelope e sem identificação para que, na presença do mesário, coloque a cédula dobrada dentro do envelope, colando-o;
- b) O Presidente da mesa coletora colocará o envelopes dentro de outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto, depositando-o na urna;
 - c) Os envelopes pequenos serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
 - d) O Presidente do processo eleitoral, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 78 - São documentos validos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Carteira do Conselho Profissional;
- d) Carteira de Identidade;
- e) Crachá com foto da Empresa onde trabalha.

11





Art. 79 – A hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta para fazerem a entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos ate que vote o ultimo eleitor.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

Parágrafo Segundo - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com a posição de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

Parágrafo Terceiro – Em seguida, o Presidente fará lavrar a Ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do inicio e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e associados em condições de votar. O numero de votos em separado, se os houver bem como, os apresentados pelos eleitores candidatos ou Fiscais. A seguir o Presidente do processo eleitoral de todo o material utilizado durante a votação:

Parágrafo Quarto – Ao termino dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão dependentes da Entidade, sob a vigilância e responsabilidade do presidentes e membros componentes da mesa.

Parágrafo Quinto - O local da guarda das urnas localizadas fora da Sede do Sindicato, será designado pelo presidente do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

DO VOTO SECRETO POR CORRESPONDENCIA

Art. 80 – O Sindicato utilizará o sistema de voto secreto por correspondência, como alternativa ao voto secreto em urna, previsto nos artigos 73, 81 e 82 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de duplicidade do voto, prevalecerá aquele deposítado em urnas.

Art. 81 - No sistema de voto por correspondência, findo o prazo para registro de chapas, o Presidente do processo eleitoral remeterá por via postal em tempo hábil, Circular Informativo do Pleito, acompanhado de dois envelopes de tamanhos diferentes da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

Art. 82 – O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da maneira divulgada pelo Presidente do processo eleitoral.

3

Av. Álvares Cabral,1.600 - 2° andar - Santo Agostinho - Belo horizonte/MG CEP 30170-001 - Telefax: (31) 3337-3140 - sintecmg@yahoo.com.br CÓDIGO ART 0010 (CAMPO 34)





Art. 83 – Funcionará na Sede do Sindicato uma coletora de votos por correspondências, constituída de forma idêntica as demais mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração "FIM ELEITORAL SINDICAL".

Parágrafo Primeiro – A mesa coletora instalada 5 (cinco) dias após a remessa do material referido no artigo 83 e funcionará no horário normal de expediente do Sindicato.

Parágrafo Segundo – Ao termino dos trabalhos de cada día, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com a colocação de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e fiscais, e pelos mesmos assinados, com menção expressa do numero de votos depositados.

Parágrafo Terceiro – A urna devidamente lacrada permanecerá na sede do Sindicato, em local seguro, ou em outro local indicado pelo Presidente do processo eleitoral.

Parágrafo Quarto - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feita na presença dos Mesários e Fiscais, após verificado que a urna permaneceu inviolada.

Parágrafo Quinto – Encerrados os trabalhos da votação por correspondência, a urna será lacrada na forma prevista no parágrafo Segundo, fazendo lavrar a Ata final, da qual deverá constar referencias às Atas anteriores e o total do numero de envelopes recebidos. Em seguida, todo o material utilizado durante a votação será entregue ao Presidente do processo Eleitoral, mediante recibo.

SEÇÃO VIII

DA MESA APURADORA

Art. 84 – Após o termino estipulado para votação, instalar-se-á uma Assembléia Eleitoral Publica e permanente, na Sede do Sindicato, sob a direção de uma mesa apuradora, para qual serão enviadas as urnas.

Parágrafo Primeiro – A mesa apuradora será presidida pelo Presidente do Processo Eleitoral ou por pessoas, por esta designada.

Parágrafo Segundo - Das decisões do Presidente da mesa eleitoral cabe recurso, imediato.

Av. Álvares Cabral,1,600 - 2" andar - Santo Agostinho - Belo horizonte/MG CEP 30170-001 - Telefax: (31) 3337-3140 - sintecmg@yahoo.com.br CÓDIGO ART 0010 (CAMPO 34)







Art.85 — A mesa de apuração, constituída por 1 (um) Presidente e 2 (dois) auxiliares (titulares e suplentes), serão designados pelo Presidente do Processo Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro - Serão formadas tantas mesas de apuração quanto sejam necessárias por resolução do Presidente do Processo Eleitoral;

Parágrafo Segundo - Os auxiliares das mesas de apuração serão indicados pelas chapas inscritas;

Parágrafo Terceiro – Todos os auxiliares das mesas de apuração (presidente, auxiliares, titulares e suplentes) serão obrigatoriamente compostos de Técnicos Industriais serão filiados ao SINTEC – MG.;

Parágrafo Quarto — Caso a urna seja apurada fora da sede do Sindicato, o seu transporte será efetuado pelo Presidente da mesa coletora de votos, que poderá se fazer acompanhar dos demais membros da mesa e de um fiscal de cada chapa concorrente. A responsabilidade do Presidente da mesa só termina quando estiver de posse do recibo da entrega da urna.

SEÇÃO IX DA APURAÇÃO

Art. 86 – Contadas as cédulas das urnas o Presidente da mesa de apuração verificará se o numero coincide com o da lista de votantes.

Art. 87 - A apuração dos votos por correspondências far-se-á da seguinte forma:

- a) Aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;
- b) Aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha, de identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição e de não ter votado em urna, e anotado o seu nome na relação de votantes;
- c) Em seguida, o Presidente da mesa apuradora registrará na ficha a data da eleição e declarará ter o eleitor votado;
- d) Cumpridas as formalidades em relação a todas as sobrecartas, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;

Av. Álvares Cabral, 1.600 - 2° andar - Santo Agostinho - Belo horizonte/MG CEP 30170-001 - Telefax: (31) 3337-3140 - sintecmg@yahoo.com.br CÓDIGO ART 0010 (CAMPO 34)







- e) O Presidente da mesa apuradora procederá, em seguida, a apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual regulará pelas disposições relativas a apuração comum;
- f) Ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência a sobrecarta menor que lhe corresponder só será aberta depois da decisão do Presidente da mesa apuradora.
- Art. 88 Os trabalhos das mesas apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a mesa apuradora da Sede, cabendo a este incorporar aos seus próprios resultados, os que receber daquelas.
- Art. 89 Sempre que houver protesto fundado em contagem erronia de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucros lacrados, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.
- Parágrafo Único Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sobre a guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.
- Art. 90 Assiste ao Fiscal o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.
- Parágrafo Primeiro O protesto poderá ser verbal ou, por escrito, neste ultimo caso, será anexado à Ata de apuração.
- Parágrafo Segundo Não sendo o protesto verbal, ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará reconhecimento.
- Art. 91 Se o numero de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, circunscritos aos eleitos constantes da lista de votação da urna correspondente.
- Art. 92 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.
- Art. 93 O Presidente do Sindicato, comunicará por escrito à empresa dentro de 24 (vinte quatro) horas, a relação dos empregados eleitos.
 - Art. 94 Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos validos.

Mar





SEÇÃO X DAS NULIDADES

Art. 95 - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora, local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem justificativa de força maior;
 - b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.
- Art. 96 Será anulável a eleição quando ocorrer vicio que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.
- Parágrafo Único A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o numero de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.
- Art. 97 N\u00e3o poder\u00e1 a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa ou outro membro da chapa a que este pertencer, e nem aproveitar\u00e1 ao seu respons\u00e1vel.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS

- Art. 98 Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, contar do termino da eleição para o presente do processo eleitoral.
- Art. 99 O recurso será dirigido ao presidente do processo eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.
- Art. 100 Protocolado o recurso, cumpre ao presidente do processo eleitoral, anexará primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.

Av. Álvares Cabral, 1.600 - 2º andar - Santo Agostínho - Belo horizonte/MG CEP 30170-001 - Telefax: (31) 3337-3140 - sintecmg@yahoo.com.br CODIGO ART 0010 (CAMPO 34)







Art. 101 — Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, o presidente do processo eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 102 — O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido pelo presidente do processo eleitoral e comunicado oficialmente à Diretoria da Entidade.

Art. 103 – Anulada as eleições pelo presidente, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após da decisão anulatória.

Parágrafo Primeiro – Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo e qualquer de seus membros for responsável pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta (comissão) Governativa para convocar e realizar novas eleições.

Parágrafo Segundo — Aquele que der causa a anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de no máximo 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XII

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 104 – Ao Presidente do processo eleitoral cabe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas copias.

Parágrafo Único - São peças essenciais no processo eleitoral:

- a) Editais;
- b) Exemplar do jornal que publicou os editais;
- c) Relação das chapas inscritas;

Av. Álvares Cabral,1.600 - 2° andar - Santo Agostinho - Belo horizonte/MG CEP 30170-001 - Telefax: (31) 3337-3140 - sintecmg@yahoo.com.br CÓDIGO ART 0010 (CAMPO 34) My





- d) Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
 - e) Relação dos eleitos;
 - f) Expediente relativo a composição das mesas eleitorais;
 - g) Listas de votantes;
 - h) Atas dos trabalhos eleitorais;
 - i) Exemplar da cédula única;
 - j) Impugnações, recursos e defesas;
 - k) Resultado da eleição;
 - I) termo de posse dos eleitos.
- Art. 105 O Presidente do processo eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação Nacional e à Central Sindical a quem estiver filiada o Sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.
 - Art. 106 A posse dos eleitos ocorrerá até a data do término do mandato da administração anterior.
- Art. 107 Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.
- Art. 108 Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem motivo de extrema gravidade a atual diretoria se responsabilizará pela imediata convocação de uma Assembléia Geral para a eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar a fazer realizar eleições obedecidas os preceitos contidos neste Estatuto.







CAPÍTULO XIII

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 109 — Dissolver-se-á a sociedade pela convenção de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados que deliberará pelo fim social a que se destina, ou pela verificação de eventual inexibilidade de sua atuação.

Art. 110 – As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino de seu patrimônio reger-se-á na forma dos artigos 21 e 22 do código civil.

Parágrafo Único - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111 – As obrigações dos associados começam imediatamente com o contrato e acabam quando, dissolvida a sociedade, estiverem satisfeitas e extintas as responsabilidades sociais,não cabendo aos associados nenhum tipo de obrigação Social ou Fiscal.

Art. 112 — Subsistirá ainda, após a dissolução, a responsabilidade social pelas dividas que o Sindicato houver contra ele junto à terceiros.

Art. 113 – São aplicáveis a partilha dos bens, no caso de extinção da presente Associação, as regras da partilha entre herdeiros.

Parágrafo Único – Havendo divida, será ela distribuída entre os associados em partes proporcionais às suas entradas.

Art. 114 - Serão tomadas por escrutínio as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição do associado para representação da categoria prevista por lei;
- b) Aplicação de patrimônios;

Av. Álvares Cabral, 1.600 - 2° andar - Santo Agostinho - Belo horizonte/MG CEP 30170-001 - Telefax: (31) 3337-3140 - sintecmg@yahoo.com.br CÓDIGO ART 0010 (CAMPO 34)

0





c) Julgamento dos atos da Diretoria, relativo à penalidades impostas a associados.

Art. 115 – O presente Estatuto aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 22 de abril de 1992 e formulada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4 de agosto de 1994 só poderá ser modificado, alternado, ou suprimido por outra Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 116 - Este estatuto foi reformado em Assembléia Geral Ordinária do dia dois de setembro de dois mil e dez, cuja convocação foi publicada no Jornal Hoje Em Dia, do dia dois de agosto de dois mil e dez.

Observação: os membros desta diretoria não respondem pelas obrigações contraídas por este Sindicato.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2010.

NILSON DA SILVA ROCHA PRESIDENTE

Salo de Finalização

CCC 62194

B.HTE-MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ju Afranzo Prans, 732 - 7 Andre - Barls Hartzentes 1860 - Teoritos (73) 2220-3672

www.ccarforingentama/profiless.com.hr - cartrog/loss/com.hr

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS -

SINTECIMG AVERBADO(A) SOB O Nº65 no registro 88478, no Livro A, em 10/09/2010.

10/09/2010. Belo Horizonte,10/09/2010.

Escreventes Substitutos / Dr Authal Skackauskas D. da Silva Ana Paula Neri Silvera

mol Rs 1,75 TFJ RS 0 59 Rec AS D TI Total As 2.4

Av. Álvares Cabral, 1.600 - 2° andar - Santo Agostinho - Belo horizonte/MG CEP 30170-001 - Telefax: (31) 3337-3140 - sintecmg@yahoo.com.br CÓDIGO ART 0010 (CAMPO 34)